



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 097

DE, 15 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2020 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelos Segurados e pelo Ente, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

CONSIDERANDO a alteração da alíquota de contribuição para os servidores públicos ativos de qualquer dos Poderes da União trazida pela Emenda Constitucional 103/19 em seu artigo 11 e a sua entrada em vigor; e

CONSIDERANDO o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação desta lei, trazida pelo artigo 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018;

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - De uma contribuição mensal dos aposentados e pensionistas igual a 14,00% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal. .

Art. 3º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 19,03% (dezenove inteiros e três centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0	-	(22.284.958,76)	-	-	-	-
1	2020	(22.787.743,85)	(502.785,09)	1.305.898,58	803.113,49	12,67%
2	2021	(23.246.669,15)	(458.925,30)	1.335.361,79	876.436,49	13,67%
3	2022	(23.657.297,90)	(410.628,75)	1.362.254,81	951.626,06	14,67%
4	2023	(23.643.434,72)	13.863,18	1.386.317,66	1.400.180,83	21,34%
5	2024	(23.616.308,97)	27.125,75	1.385.505,27	1.412.631,03	21,29%
6	2025	(23.589.046,50)	27.262,47	1.383.915,71	1.411.178,18	21,03%
7	2026	(23.561.645,64)	27.400,86	1.382.318,12	1.409.718,99	20,77%
8	2027	(23.437.967,91)	123.677,73	1.380.712,43	1.504.390,16	21,91%
9	2028	(23.313.099,15)	124.868,76	1.373.464,92	1.498.333,68	21,57%
10	2029	(23.187.025,52)	126.073,63	1.366.147,61	1.492.221,24	21,24%
11	2030	(23.059.733,03)	127.292,49	1.358.759,70	1.486.052,19	20,91%
12	2031	(22.931.207,52)	128.525,50	1.351.300,36	1.479.825,86	20,59%
13	2032	(22.583.306,29)	347.901,23	1.343.768,76	1.691.669,99	23,27%
14	2033	(22.224.408,04)	358.898,25	1.323.381,75	1.682.280,00	22,87%
15	2034	(21.854.305,82)	370.102,22	1.302.350,31	1.672.452,53	22,48%
16	2035	(21.472.789,39)	381.516,43	1.280.662,32	1.662.178,76	22,09%
17	2036	(21.079.645,14)	393.144,25	1.258.305,46	1.651.449,71	21,70%
18	2037	(20.674.656,06)	404.989,08	1.235.267,21	1.640.256,28	21,31%
19	2038	(20.257.601,70)	417.054,36	1.211.534,85	1.628.589,21	20,91%
20	2039	(19.828.258,10)	429.343,61	1.187.095,46	1.616.439,07	20,52%
21	2040	(19.091.602,95)	736.655,14	1.161.935,92	1.898.591,07	23,83%
22	2041	(18.282.569,17)	809.033,79	1.118.767,93	1.927.801,72	23,92%
23	2042	(17.456.682,51)	825.886,65	1.071.358,55	1.897.245,21	23,27%
24	2043	(16.613.659,86)	843.022,65	1.022.961,60	1.865.984,25	22,63%
25	2044	(15.753.213,80)	860.446,06	973.560,47	1.834.006,53	21,99%
26	2045	(14.875.052,59)	878.161,22	923.138,33	1.801.299,55	21,35%
27	2046	(13.978.880,05)	896.172,54	871.678,08	1.767.850,62	20,72%
28	2047	(13.064.395,57)	914.484,48	819.162,37	1.733.646,85	20,09%
29	2048	(11.651.109,82)	1.413.285,75	765.573,58	2.178.859,33	24,96%
30	2049	(10.001.711,92)	1.649.397,89	682.755,04	2.332.152,93	26,41%
31	2050	(8.146.806,84)	1.854.905,09	586.100,32	2.441.005,41	27,33%
32	2051	(6.262.689,41)	1.884.117,42	477.402,88	2.361.520,30	26,14%
33	2052	(4.348.924,42)	1.913.764,99	366.993,60	2.280.758,59	24,96%
34	2053	(2.210.939,95)	2.137.984,48	254.846,97	2.392.831,45	25,88%
35	2054	0,00	2.222.068,17	129.561,08	2.351.629,25	25,15%

Art. 5º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2020, serão exigidas noventa dias após publicação desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º - Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Revoga-se neste ato, o Decreto Municipal nº 125 de 03 de maio de 2019.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Marceleide Hartmann Pereira Marques,
Prefeita Municipal.



ANO XII Nº 2643 Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 097 DE, 15 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2020 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelos Segurados e pelo Ente, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

CONSIDERANDO a alteração da alíquota de contribuição para os servidores públicos ativos de qualquer dos Poderes da União trazida pela Emenda Constitucional 103/19 em seu artigo 11 e a sua entrada em vigor; e

CONSIDERANDO o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação desta lei, trazida pelo artigo 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018;

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - De uma contribuição mensal dos aposentados e pensionistas igual a 14,00% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 3º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 19,03% (dezenove inteiros e três centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0	-	(22.284.958,76)	-	-	-	-
1	2020	(22.787.743,85)	(502.785,09)	1.305.898,58	803.113,49	12,67%
2	2021	(23.246.669,15)	(458.925,30)	1.335.361,79	876.436,49	13,67%
3	2022	(23.657.297,90)	(410.628,75)	1.362.254,81	951.626,06	14,67%
4	2023	(23.643.434,72)	13.863,18	1.386.317,66	1.400.180,83	21,34%
5	2024	(23.616.308,97)	27.125,75	1.385.505,27	1.412.631,03	21,29%
6	2025	(23.589.046,50)	27.262,47	1.383.915,71	1.411.178,18	21,03%
7	2026	(23.561.645,64)	27.400,86	1.382.318,12	1.409.718,99	20,77%
8	2027	(23.437.967,91)	123.677,73	1.380.712,43	1.504.390,16	21,91%
9	2028	(23.313.099,15)	124.868,76	1.373.464,92	1.498.333,68	21,57%
10	2029	(23.187.025,52)	126.073,63	1.366.147,61	1.492.221,24	21,24%
11	2030	(23.059.733,03)	127.292,49	1.358.759,70	1.486.052,19	20,91%
12	2031	(22.931.207,52)	128.525,50	1.351.300,36	1.479.825,86	20,59%
13	2032	(22.583.306,29)	347.901,23	1.343.768,76	1.691.669,99	23,27%
14	2033	(22.224.408,04)	358.898,25	1.323.381,75	1.682.280,00	22,87%
15	2034	(21.854.305,82)	370.102,22	1.302.350,31	1.672.452,53	22,48%
16	2035	(21.472.789,39)	381.516,43	1.280.662,32	1.662.178,76	22,09%
17	2036	(21.079.645,14)	393.144,25	1.258.305,46	1.651.449,71	21,70%
18	2037	(20.674.656,06)	404.989,08	1.235.267,21	1.640.256,28	21,31%
19	2038	(20.257.601,70)	417.054,36	1.211.534,85	1.628.589,21	20,91%
20	2039	(19.828.258,10)	429.343,61	1.187.095,46	1.616.439,07	20,52%
21	2040	(19.091.602,95)	736.655,14	1.161.935,92	1.898.591,07	23,83%
22	2041	(18.282.569,17)	809.033,79	1.118.767,93	1.927.801,72	23,92%
23	2042	(17.456.682,51)	825.886,65	1.071.358,55	1.897.245,21	23,27%
24	2043	(16.613.659,86)	843.022,65	1.022.961,60	1.865.984,25	22,63%
25	2044	(15.753.213,80)	860.446,06	973.560,47	1.834.006,53	21,99%
26	2045	(14.875.052,59)	878.161,22	923.138,33	1.801.299,55	21,35%
27	2046	(13.978.880,05)	896.172,54	871.678,08	1.767.850,62	20,72%